No artigo 22.º, n.º 8, onde se lê «Decreto-Lei n.º 313/80, de 20 de Agosto» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 318/80, de 20 de Agosto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 266/87, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 148, de 1 de Julho, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2521, na coluna da subposição estatística, onde se lê «ex 56.03.130» e «ex 56.03.150» deve ler-se «56.03.130» e «56.03.150».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a Portaria n.º 431/87, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1987, cujo original se encontra nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na lista anexa à portaria, no distrito de Coimbra, na Repartição de Finanças de Arganil, onde se lê «Teotónio Letras Carriço» deve ler-se «Teotónio João Letras Carriço».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, a Portaria n.º 524/87, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Ao anexo 1.1 devem acrescentar-se os seguintes cursos:

Sociologia da Universidade de Évora (p. 2470);
Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (p. 2471);
Sociologia da Universidade da Beira Interior (p. 2471).

Ao anexo 1.4 deve acrescentar-se o seguinte curso:

Matemática e Ciências da Natureza da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro.

No anexo III.1, p. 2477, Curso de Tecnologia e Artes Gráficas, na coluna 4, onde se lê «Artes e Técnicas Gráficas» deve ler-se «E/Artes e Técnicas Gráficas».

No anexo III.2, p. 2477, ao curso de professores do ensino primário, col. 2, deverá acrescentar-se:

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

No anexo IV.3, p. 2479, curso de técnico de contabilidade e gestão:

Bacharelato em Gestão — deve acrescentar-se a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu;
Bacharelato em Gestão de Empresas — deve ser retirada a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 184/87, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 92, de 21 de Abril, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título VII, onde se lê «Disposições penais» deve ler-se «Disposições penais e de mera ordenação social».

No artigo 524.º, n.º 3, onde se lê «a algum sócio que para o mesmo não concorrer conscientemente,» deve ler-se «a algum sócio que para o mesmo facto não concorrer conscientemente,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 316/87, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa II do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do anexo V, no grupo de pessoal técnico-profissional da carreira de criminalística, onde se lê «perito adjunto de criminalística de 1.ª classe, letra G» deve ler-se «perito adjunto de criminalística de 1.ª classe, letra G, 3 lugares».

No mapa II do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, constante do anexo III, no grupo de pessoal administrativo, onde se lê «escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª ou 2.ª classe, letras O/Q/S» deve ler-se «escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe, letras N/Q/S».